

Despacho (extracto) n.º 12 049/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva das escolas de ensino básico do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
300	Emília Maria Gil	Escola Secundária Braamcamp Freire	401020	Escola Secundária da Ramada.	403507
500	Ana Filipa Baluga Coelho Guerreiro Lopes.	Escola E. B. 2, 3 Ciclos Maria Veleda	342117	Escola Secundária da Ramada.	403507
600	Maria de Lurdes Matos Godinho ...	Escola 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Prof. Agostinho da Silva.	342701	Escola Secundária da Ramada.	403507
620	Nuno Miguel da Silva Januário	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Cardoso Pires.	403532	Escola Secundária da Ramada.	403507

20 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 050/2007

1 — A Universidade Internacional, estabelecimento particular de ensino universitário, de que é entidade instituidora a SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., foi reconhecida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 137-A/MEC/86 (2.ª série), de 19 de Agosto.

2 — A Universidade Internacional rege-se por estatutos próprios, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Junho de 2005.

3 — Até ao ano lectivo de 2000-2001, o referido estabelecimento de ensino ministrou seis cursos de licenciatura:

a) Gestão e Direito, cujo funcionamento foi autorizado pelo despacho n.º 137-A/MEC/86 (2.ª série), de 19 de Agosto, tendo os respectivos graus sido reconhecidos pelas Portarias n.ºs 772/89, de 6 de Setembro, e 872/90, de 20 de Setembro, respectivamente;

b) Ciência Política, cujo funcionamento foi autorizado e o grau reconhecido pela Portaria n.º 1039/93, de 16 de Outubro;

c) Sociologia e Informática Empresarial, cujo funcionamento foi autorizado e os graus reconhecidos, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 524/95, de 31 de Maio, e 590/95, de 17 de Junho;

d) Arquitectura, cujo funcionamento foi autorizado e o grau reconhecido pela Portaria n.º 469/98, de 30 de Julho.

4 — O curso de licenciatura em Ciências Matemáticas, cujo funcionamento foi autorizado e o grau reconhecido pela Portaria n.º 933/90, de 2 de Outubro, nunca chegou a funcionar.

5 — O mesmo estabelecimento de ensino viria a sofrer, em todos os seus cursos de licenciatura, uma progressiva redução do número de alunos inscritos, particularmente acentuada no final da década de 90.

6 — De facto, segundo os elementos remetidos pela Universidade Internacional à Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES), em Janeiro de 2007 [ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Estatuto), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março], dos cursos cujo funcionamento se encontra autorizado, no ano lectivo de 2006-2007, apenas tinham alunos inscritos:

a) A licenciatura em Direito, num total de 157, dos quais 52 ingressaram neste ano lectivo através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

b) A licenciatura em Gestão, num total de 34, dos quais 32 ingressaram neste ano lectivo através das provas especialmente adequadas

destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

7 — O curso de licenciatura em Direito, após a adequação realizada nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, tem uma duração de quatro anos, todos com alunos inscritos, estando ainda em funcionamento o 5.º ano da anterior organização curricular.

8 — O curso de licenciatura em Gestão, após a adequação realizada nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, tem uma duração de três anos, estando apenas em funcionamento o 1.º ano.

9 — Nos restantes cursos, é-nos dado verificar que não existem ingressos no 1.º ano desde o ano lectivo de 2000-2001 e em 2003-2004 já não funcionava nenhuma turma.

10 — No que respeita ao corpo docente actual, segundo os elementos atrás referidos remetidos à DGES pela Universidade Internacional:

a) Para o curso de licenciatura em Direito:

i) Dispõe apenas de um doutor em Direito, o professor Humberto Xavier, em regime de tempo integral, por efeito da demissão do outro doutor, o professor Luís Cabral de Moncada, ocorrida já no mês de Abril de 2007;

ii) Dispõe de cinco mestres com formação na área científica do curso, encontrando-se apenas dois em regime de tempo integral;

b) Para o curso de Gestão:

i) Não dispõe de nenhum doutor nesta área científica, sendo indicado o mesmo doutor em Direito, acima mencionado;

ii) Dispõe de dois mestres em Gestão, de que não se conhecem os vínculos, pelo que não se sabe qual o regime de prestação de serviço docente.

11 — Considerando que, nos termos da lei, o ensino universitário é ministrado em universidades e escolas superiores universitárias não integradas, enquanto que o ensino politécnico é ministrado em institutos politécnicos e em escolas superiores politécnicas não integradas;

12 — Considerando que a oferta de formação compatível com a natureza do estabelecimento de ensino é um dos requisitos essenciais para a sua criação, reconhecimento e funcionamento;

13 — Considerando que, nos termos conjugados dos artigos 6.º e 14.º do Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto, podem ser criados como universidades os estabelecimentos de ensino cujas finalidades e natureza sejam as definidas no n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto e que preencham os seguintes requisitos:

a) Ministrem seis cursos de licenciatura de três áreas científicas diferentes, dois dos quais técnico-laboratoriais;

b) Disponham, para cada curso, no mínimo, de um docente habilitado com o grau de doutor por cada 200 alunos e de um docente com o grau de mestre por cada 150 alunos, não podendo, em qualquer caso, o número de doutores e o número de mestres ser inferior ao número de anos do respectivo plano de estudos;